

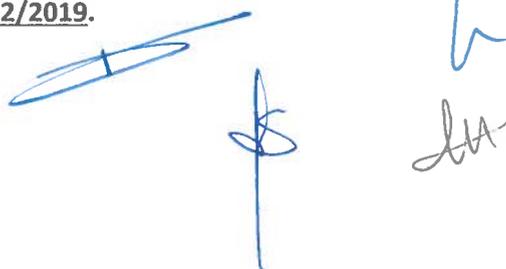
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 27/2019,
POR INEXIGIBILIDADE n.º 02/2019.**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**; **CLÁSSICOS EDITORIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.723.345/0001-73 e na Inscrição Estadual (SP) nº 114.450.315.114, com sede na Rua João Álvares Soares, nº 1404, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04.609-003, neste ato representada pelo seu sócio-diretor **NELSON RUBENS KUNZE**, portador do RG nº 5.342.076 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n. 053.452038-30, doravante denominada **CONTRATADA**; e, o **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **MONICA RISCHBIETER**, em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.054.014-1, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda pela **CONTRATADA**, consistente na divulgação do Processo Seletivo Simplificado 01/2019, que será realizado pela **CONTRATANTE** no mês de novembro de 2019, e da programação da Orquestra Sinfônica do Paraná, relativa ao ano de 2020.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** veiculará **02 (dois) anúncios publicitários** na "Revista Concerto", sendo o 1º (primeiro), na edição nº 265, com distribuição/comercialização a partir do dia 01/10/2019 e o 2º (segundo), na edição nº 267, cuja distribuição/comercialização ocorrerá a partir do dia 01/12/2019.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a long, horizontal signature, the second is a vertical signature, and the third is a signature with a large 'h' above it.

Parágrafo Segundo: Os 02 (dois) anúncios serão veiculados em página inteira simples (tamanho 21,0 cm x 27,5 cm), em cores, com colocação em posição indeterminada.

Parágrafo Terceiro: Na Edição 265 da **Revista Concerto**, com distribuição a partir de 01/10/2019, será veiculada a divulgação do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 para contratação de músicos para compor o quadro de empregados da Contratante. Por sua vez, na Edição 267 do mesmo periódico, com distribuição a partir de 01/12/2019, será veiculada a programação da Orquestra Sinfônica do Paraná relativa ao ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL

O **CONTRATANTE** deverá fornecer a arte final dos anúncios a serem vinculados na Revista Concerto até o 10º (décimo) dia corrido antes do mês de vinculação, sem a interveniência de agência publicitária, cabendo ao Interveniente/anuente a aprovação do material para divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS

O prazo para divulgação do anuncio obedecerá aos termos do cronograma pré-estabelecido entre as partes e após o envio do material pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia líquida total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, através de boleto bancário, com vencimento para os dias 25/10/2019 e 25/12/2019, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento disposto no *caput* da presente Cláusula só ocorrerá após ser atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pelo Diretor Artístico do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos das parcelas estabelecidas no *caput* da presente Cláusula estão condicionados a vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual de São Paula e Curitiba, Municipais de São Paulo e Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** prestará os seus serviços ora pactuados no período de 20 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, prazo este que compreenderá no processo de edição, publicação e veiculação dos aludidos anúncios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** e ao **INTERVINIENTE ANUENTE**, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes dos 02 (dois) anúncios, objeto do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE GESTÃO

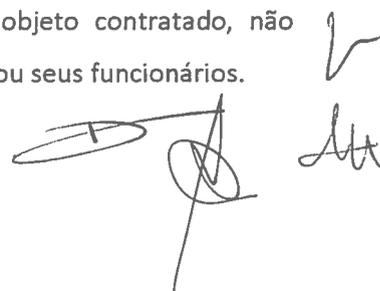
Neste ato a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra, acatando, para tanto, as decisões artísticas da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme protocolo 16.054.014-1, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 25 e 33 das Leis supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO COM A CONTRATADA

O presente contrato compreende somente o fornecimento do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus funcionários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

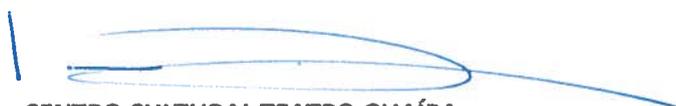
Curitiba, Paraná, em 19 de Setembro de 2019.



PALCOPARANÁ
Nicole Barão Ruffs

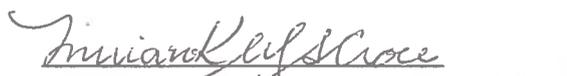


CLÁSSICOS EDITORIAL LTDA.
Nelson Rubens Kunze



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Mônica Rischbieter

Testemunhas:



Nome: Mirian Kyōri Maruyama T. Croce
CPF: 057.655.988-11



Nome: Nicole Lemanczyk
CPF: 015.352.589-42